



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 761

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 761

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 12/2022 11 DE ABRIL DE 2022

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER - CMDM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamentos, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

III - Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

IV - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

V - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Artigo 3º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo prefeito, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, cartilhas de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.

§ 1º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º. As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 5º. A nomeação do Conselho será feita através de Decreto, após aprovação do chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretária - Geral;

III - Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelas conselheiras.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de um espaço no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, que lhe dará suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais de secretaria, bem como viabilizando meios para comunicação entre as conselheiras, instituições governamentais e sociedade civil.

Artigo 5º - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Artigo 7º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher- CMDM poderá constituir Grupos de Trabalhos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 761

Página 3 de 3

Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único - As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo **não serão remuneradas**, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2º. A diretoria ficará obrigada a prestar contas mensalmente ao Departamento ao qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal do Direitos da Mulher.

Artigo 10º - As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com execução das suas atividades correrão por conta do Departamento Municipal de Assistência e de Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada - SP, 11 de abril de 2022.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

Decretos

DECRETO 263/2022 07 DE ABRIL DE 2022

*DECRETA FACULTATIVO O PONTO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que no dia 21 do corrente mês (quinta-feira) é feriado nacional, ocasião em que a maioria dos municípios e até mesmo o Estado decreta facultativo o ponto em suas repartições públicas no dia posterior (sexta-feira);

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, no dia 22/04/2022 (sexta-feira).

ARTIGO 2º- Não estão sujeitas ao recesso previsto no

artigo 1º, as atividades essenciais nas áreas da saúde, segurança, higiene e limpeza pública, que deverão ter escalas especiais dependendo da necessidade do serviço público.

ARTIGO 3º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 07 de abril de 2022

Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

DECRETO 264/2022 11 DE ABRIL DE 2022

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DO CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2020, PARA CONTRATAÇÃO
DE FUNCIONÁRIOS DE
PROVIMENTO DE EMPREGOS
REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS DO TRABALHO (C.L.T.)
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA - SP.*

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nos termos do Artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, prorrogado por mais 02 (dois) anos o **Concurso Público nº 001/2020** homologado e publicado em 23 de abril de 2020 no Diário Oficial, para contratação de funcionários de provimento de empregos regidos pela (C.L.T.), Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 11 de abril de 2022.

Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 34bc-ec85-e28d-a8e5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 761, ano V, veiculado em 12 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 12/04/2022 às 16:55:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/34bc-ec85-e28d-a8e5>